

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 78/2021

Pregão - RP 39

Edital nº: 61/2021

Processo Administrativo nº 78/2021/01

A empresa **ALEX MACHADO NUNES CIA CONSTRUÇÕES LTDA.**, devidamente notificada a apresentar defesa após ser notificado pela não manutenção da proposta em pregão presencial. Alegou, em resumo, que:

- a) Que sua proposta estava muito abaixo do preço de mercado.
- b) Que não houve má-fé ou prejuízo para a Administração;
- c) Que em razão do princípio da proporcionalidade, em caso de aplicação de penalidade, que seja a suspensão por no máximo 15 (quinze) dias.

A empresa participou da licitação e apresentou proposta com os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2000	TON	PRESTACAO DE SERVICO DE APLICACAO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) - MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS, INCLUINDO A CONFECCAO, TRANSPORTE, PREPARACAO DOS BURACOS, APLICACAO E COMPACTACAO COM ROLO LISO - OPERACAO TAPA BURACOS.	R\$ 360,00	R\$ 828.000,00
2	1000	TON	PRESTACAO DE SERVICO DE USINAGEM E FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) QUE DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICIPIO.	R\$ 462,00	R\$ 463.667,50

A empresa concorrente apresentou proposta inicial de:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2000	TN	PRESTACAO DE SERVICO DE APLICACAO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) - MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS, INCLUINDO A CONFECCAO, TRANSPORTE, PREPARACAO DOS BURACOS, APLICACAO E COMPACTACAO COM ROLO LISO - OPERACAO TAPA BURACOS	R\$720,00	RS1.440.000,00
02	1000	TN	PRESTACAO DE SERVICO DE USINAGEM E FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) QUE DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICIPIO.	RS650,00	RS650.000,00

Após a abertura do envelope o representante da empresa alegou que sua proposta teria levado em consideração os dois itens para contratação global. E que os valores ofertados estavam abaixo do preço de mercado, solicitando assim a desclassificação de sua proposta.

A pregoeira suspendeu a sessão para verificar os preços, e, em pesquisa de preços concluiu que os preços da licitante estavam dentro dos valores de mercado. Os preços de referência da administração eram de R\$ 851,58 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) para o item 01 e de R\$ 610,06 (seiscentos e dez reais e seis centavos).

Após a suspensão do pregão foi possível verificar que o Município de São Gotardo firmou contrato em 25/02/2021, apenas para o fornecimento de massa asfáltica (CBUQ), mas com os seguintes valores:

Item	Código	Qtde	Un	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	15601	3000	TN	MASSA ASFALTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)	319,00	957.000,00

Quando da nova sessão a empresa manteve a retirada de sua proposta, mesmo advertida sobre a aplicação da penalidade. Em negociação com a segunda colocada resultou nos seguintes valores:

EMPRESA VENCEDORA: FALK CONSTRUTORA LTDA						
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
0001	2000	TN	PRESTACAO DE SERVIÇO DE APLICACAO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) - MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS, INCLUINDO A CONFECCAO, TRANSPORTE, PREPARACAO DOS BURACOS, APLICACAO E COMPACTACAO COM ROLO LISO - OPERACAO TAPA BURACOS.	R\$ 650,00	R\$ 1.300.000,00	
0002	1000	TN	PRESTACAO DE SERVIÇO DE USINAGEM E FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) QUE DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICIPIO.	R\$ 540,00	R\$ 540.000,00	

Em sua defesa a empresa alega que seus preços estavam abaixo do valor de mercado, mas não apresentou qualquer comprovação de suas alegações.

No parecer jurídico foi indicado que a lei do pregão – Lei nº 10.520/2002 dispõe que a não manutenção da proposta sujeita o licitante às penalidades de suspensão de contratar e licitar com a Administração, e aquelas disposta no edital.

O edital por sua vez, dispõe no item 17.6:

“17.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

Ainda que a empresa alegue não ter agido com má-fé, certo é que não demonstrou qualquer motivo justo que fundamentasse a retirada da proposta. Não houve qualquer tentativa de demonstrar que não poderia cumprir o contrato com os valores ofertados. Não comprovou a inexecuibilidade de seus preços.

Certo é que a empresa atua no ramo de obras públicas, como bem declarou em sua defesa, está habituada a participar de licitações e conhece as regras de editais e legislação aplicável. De modo que elaborou sua proposta de forma livre e consciente e se apresentou para contratar com o Município.

A desistência da proposta levou a Administração a contratar com a segunda licitante, que ofertou preços superiores, o que demonstra que houve certo prejuízo para o Município, ainda que a proposta esteja abaixo do preço de referência.

Assim sendo, considerando que o edital vedava a desistência da proposta, considerando que a empresa não comprovou a impossibilidade de manutenção dos preços ofertados, há que se reconhecer que sua conduta se enquadra na vedação da lei e do edital, devendo assim ser responsabilizada.

Sobre a medida da penalidade, tendo em vista que a conduta causou transtornos apenas no âmbito do Município de Patrocínio, e considerando o princípio da proporcionalidade, aplico pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patrocínio, e apenas nos limites do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Patrocínio, 20 de maio de 2021.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Secretário de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Patrocínio